



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ATA DA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois, às quatorze horas e trinta minutos, realizou-se a **quarta Sessão Ordinária do Pleno do Tribunal Superior do Trabalho**, realizada na modalidade presencial. O Excelentíssimo Senhor Ministro Emmanoel Pereira, Presidente do Tribunal, presidiu a sessão, que contou com a participação dos Excelentíssimos Senhores Ministros Dora Maria da Costa, Vice-Presidente do Tribunal, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Cláudio Mascarenhas Brandão, Douglas Alencar Rodrigues, Maria Helena Mallmann, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Luiz José Dezena da Silva, Evandro Pereira Valadão Lopes, Amaury Rodrigues Pinto Junior, Alberto Bastos Balazeiro e Morgana de Almeida Richa, e do Excelentíssimo Senhor José de Lima Ramos Pereira, Procurador-Geral do Trabalho. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Ministros Lelio Bentes Corrêa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Mauricio José Godinho Delgado e Delaíde Alves Miranda Arantes. O Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente declarou aberta a sessão e cumprimentou os Senhores Ministros, o membro do Ministério Público do Trabalho e os servidores. Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente assim se manifestou: *“Registro que a presente sessão é a primeira do Tribunal Pleno a contar com a interpretação simultânea em Língua Brasileira de Sinais. A iniciativa da Presidência e da Direção desta Corte, em parceria com a Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão, presidida pelo Ministro Luiz José Dezena da Silva, busca garantir aos mais de dez milhões de brasileiros com deficiência auditiva a compreensão das sessões de julgamentos deste Tribunal. A concretização desse projeto teve início com a sessão do Órgão Especial do dia 2 deste mês. Esperamos que até agosto deste ano todas as sessões do Tribunal Superior do Trabalho, inclusive as das oito Turmas, já estejam aptas a contar com mais essa ferramenta de comunicação. É o cumprimento de mais uma etapa do conjunto de ações inclusivas recentemente adotadas pelo Tribunal Superior do Trabalho, o Tribunal da Justiça Social, no intuito de proporcionar melhores condições de igualdade, cidadania e respeito à diversidade.”* Em seguida registrou os aniversários natalícios dos Excelentíssimos Senhores



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ministros aposentados José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Marco Aurélio Giacomini e Luiz José Guimarães Falcão. Na sequência, franqueou a palavra a seus pares e, não havendo manifestações, submeteu à apreciação dos membros do Colegiado a pauta administrativa, que resultou na aprovação, por unanimidade, da seguinte Resolução Administrativa: **“RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2320, DE 16 DE MAIO DE 2022**. Dispõe sobre a alteração da estrutura orgânica do Tribunal Superior do Trabalho. **O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Emmanoel Pereira, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Senhores Ministros Dora Maria da Costa, Vice-Presidente do Tribunal, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Corrêa da Veiga, Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Cláudio Mascarenhas Brandão, Douglas Alencar Rodrigues, Maria Helena Mallmann, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Luiz José Dezena da Silva, Evandro Pereira Valadão Lopes, Amaury Rodrigues Pinto Junior, Alberto Bastos Balazeiro e Morgana de Almeida Richa e do Excelentíssimo Senhor José de Lima Ramos Pereira, Procurador-Geral do Trabalho, considerando o decidido pelo Supremo Tribunal Federal na Quinta Sessão Administrativa, de 27 de setembro de 2018; considerando a Resolução do Supremo Tribunal Federal nº 622, de 31 de outubro de 2018, a Portaria do Conselho Nacional de Justiça nº 23, de 6 de fevereiro de 2019, a Resolução do Conselho da Justiça Federal nº 761, de 26 de abril de 2022, a Resolução do Tribunal Superior Eleitoral nº 23.698, de 22 de abril de 2022, e a Resolução do Superior Tribunal de Justiça nº 12, de 6 de maio de 2022; considerando a necessidade de se propiciar eficiente e adequada aplicação orçamentária nas estruturas de cargos em comissão; considerando o disposto no art. 24, parágrafo único, da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006; considerando o constante nos autos do processo administrativo TST nº 6002815/2022-00, **RESOLVE Art. 1º** Fica aprovada a utilização dos recursos orçamentários provenientes do saldo remanescente da diferença entre os valores integrais dos cargos em comissão (CJ), estabelecidos no Anexo III da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, com redação dada pela Lei nº 13.317, de 20 de julho de 2016, e os valores decorrentes da opção do servidor pela retribuição do cargo efetivo, calculados na forma do art. 18, § 2º, da Lei nº 11.416/2006, com redação dada pela Lei nº 12.774, de 28 de dezembro de 2012, para



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

transformação de cargos em comissão, sem aumento de despesas, no âmbito deste Tribunal, nos termos do art. 24, parágrafo único, da Lei nº 11.416/2006. § 1º O parâmetro orçamentário para a transformação terá como base o montante resultante da totalidade dos cargos em comissão existentes neste Tribunal, providos ou não, multiplicado pelo valor integral constante do Anexo III da Lei nº 11.416/2006, acrescido, ao final do eventual saldo remanescente decorrente de transformações anteriores a esta Resolução. § 2º O valor residual limite para a transformação de cargos em comissão de que trata o *caput* deste artigo é o valor resultante do montante apurado no parágrafo anterior deduzido do somatório resultante do produto da multiplicação dos cargos em comissão existentes em cada nível (CJ-1 a CJ-4), considerando a situação atual de ocupação dos CJs e observando-se, conforme o caso, a forma de opção do servidor pela remuneração do cargo em comissão. § 3º Na hipótese de haver cargo em comissão vago na data de publicação desta Resolução, considerar-se-á, para efeito do parágrafo anterior, o valor integral constante do Anexo III da Lei nº 11.416/2006. § 4º O valor máximo de que trata o § 1º deste dispositivo não poderá ser alterado, exceto se houver: I - reajuste das remunerações do Anexo III da Lei nº 11.416/2006; II - criação de novos cargos em comissão promovida por Lei. § 5º A situação atual tratada no § 2º terá como marco temporal a data de publicação desta Resolução. § 6º Compete à Secretaria de Gestão de Pessoas em conjunto com a Coordenadoria de Orçamento e Finanças o monitoramento do saldo de que trata o *caput*. **Art. 2º** A Coordenadoria de Informações Funcionais deverá acompanhar e controlar os procedimentos atinentes às transformações de cargos em comissão de que trata esta Resolução. Parágrafo único. Será observada a destinação mínima de cargos em comissão de que trata o § 7º do art. 5º da Lei nº 11.416/2006. **Art. 3º** O quantitativo e a estrutura dos cargos em comissão decorrente da aplicação desta Resolução deverá ser publicada. **Art. 4º** Fica autorizado o aproveitamento do saldo orçamentário na forma do art. 1º desta Resolução para a transformação de cargos em comissão constantes do Anexo III desta Resolução, a serem providos exclusivamente por servidores optantes pela remuneração do cargo efetivo ou emprego, na forma do art. 18, § 2º, da Lei nº 11.416/2006. **Art. 5º** Ficam aprovadas, sem aumento de despesas, as seguintes alterações na estrutura orgânica do Tribunal Superior do Trabalho: I - transformação de cargos em comissão: a) um Assessor da Presidência, Nível CJ-3, em Secretário de Pesquisa Judiciária e Ciência de Dados, Nível CJ-3; b) Assessor-Chefe da Assessoria de Gestão Estratégica, Nível CJ-2, em Assessor-Chefe da Assessoria de Relações Internacionais, Nível CJ-2; c) Chefe da Divisão de Legislação de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Pessoal, Nível CJ-1, em Chefe da Divisão de Magistrados, Nível CJ-1; d) Assessor-Chefe da Assessoria de Gestão Estratégica, Nível CJ-2, em Coordenador de Gestão Documental e Memória, Nível CJ-2, no âmbito do Conselho Superior da Justiça do Trabalho; II - criação de unidades administrativas: a) Coordenadoria de Integridade e de Gestão de Riscos, vinculada à Secretaria de Governança e de Gestão Estratégica; b) Divisão de Inovação, vinculada à Secretaria de Governança e de Gestão Estratégica; c) Divisão de Sustentabilidade, vinculada à Secretaria de Governança e de Gestão Estratégica; d) Divisão de Gestão de Contratos, vinculada à Coordenadoria de Material e Logística; e) Divisão de Magistrados, vinculada à Coordenadoria de Legislação de Pessoal; f) Divisão de Administração do Berçário, vinculada à Secretaria de Saúde; g) Coordenadoria de Gestão da Informação, vinculada à Secretaria de Governança e Gestão Estratégica, no âmbito do Conselho Superior da Justiça do Trabalho; h) Coordenadoria de Governança em Tecnologia da Informação e Comunicação, vinculada à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, no âmbito do Conselho Superior da Justiça do Trabalho; III - alteração de unidades administrativas: a) transformação da Secretaria Institucional de Segurança em Secretaria de Segurança; b) transformação da Assessoria de Gestão Estratégica em Secretaria de Governança e de Gestão Estratégica; c) transformação da Divisão de Legislação de Pessoal em Coordenadoria de Legislação de Pessoal; d) transformação do Núcleo de Acessibilidade e Inclusão em Assessoria de Acessibilidade, Diversidade e Inclusão, vinculada à Secretaria-Geral da Presidência; e) transformação da Divisão de Conformidade e de Monitoramento da Integridade e da Gestão de Riscos em Divisão de Conformidade; f) transformação da Assessoria de Governança e Gestão Estratégica em Secretaria de Governança e Gestão Estratégica, no âmbito do Conselho Superior da Justiça do Trabalho; g) transformação do Núcleo de Governança das Contratações em Secretaria de Governança das Contratações, no âmbito do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **Art. 6º** Ficam transferidas funções comissionadas para o Quadro Geral de Funções Comissionadas do TST na forma abaixo: I - uma função comissionada de Nível FC-5 e uma função comissionada de Nível FC-2 dos 24 Gabinetes de Ministro; II - uma função comissionada de Nível FC-4 das unidades a seguir relacionadas: Secretaria de Gestão de Pessoas, Secretaria de Administração, Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, Secretaria de Saúde, Secretaria de Comunicação Social, Secretaria de Auditoria e Secretaria de Segurança; III - cinco funções comissionadas de Nível FC-4 da estrutura do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **Art. 7º** É fixado o prazo de 90 dias



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

para atualização do Regulamento Geral da Secretaria. **Art. 8º** O quantitativo de cargos em comissão de direção, chefia e assessoramento e as respectivas lotações na estrutura orgânica do Tribunal são os constantes dos Anexos I e II desta Resolução. **Art. 9º** Esta Resolução Administrativa entra em vigor: I - no dia 1º de junho de 2022 quanto ao disposto no artigo 6º; e II - nos demais casos, no dia de sua publicação. Publique-se.” Logo após, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente determinou o pregão do processo constante da pauta judicial, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: ArgInc - 696-25.2012.5.05.0463 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Embargante: ITABUNA TEXTIL S/A, Advogado: Dr. Leonardo do Carmo Arrais, Suscitante: SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, AMICUS CURIAE: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAMATRA, Advogado: Dr. Ilton Norberto Robl Filho, Advogada: Dra. Isabela Marrafon, Advogado: Dr. Pedro Luiz Bragança Ferreira, CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - C.N.A., Advogado: Dr. Rudy Maia Ferraz, CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI, Advogado: Dr. Cassio Augusto Muniz Borges, CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - CNSAÚDE, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Advogada: Dra. Joicy Damares Pereira, CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO - CNC, Advogado: Dr. Roberto Luís Lopes Nogueira, Advogado: Dr. Camila Alves da Cruz, Advogada: Dra. Maiara Alaman de Oliveira, CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO TRANSPORTE - CNT, Advogado: Dr. Narciso Figueirôa Júnior, CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO - CONTEE, Advogado: Dr. Jose Geraldo de Santana Oliveira, CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA SAÚDE, Advogada: Dra. Mariana Prado Garcia de Queiroz, CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO - CNTC, Advogada: Dra. Jacqueline Amarílio de Sousa, INSTITUTO DOS ADVOGADOS BRASILEIROS, Advogado: Dr. Paulo César Rocha Cavalcanti Júnior, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Daniel Costa Reis, Embargado(a): MURILO EDUARDO SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Basílio Santana Marinho, Suscitado(a): TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, Decisão: I - por unanimidade, admitir o Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade em relação ao art. 702, I, alínea “F”, e § 3º, da CLT; II - por maioria, não admitir o Incidente de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Arguição de Inconstitucionalidade em relação ao § 4º do art. 702 da CLT, vencidos os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Dora Maria da Costa, Kátia Magalhães Arruda, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Maria Helena Mallmann, Alexandre Luiz Ramos e Alberto Bastos Balazeiro; III - no mérito, por maioria, julgar procedente a arguição para declarar a inconstitucionalidade do art. 702, I, alínea “f”, e § 3º, da CLT, vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho e Breno Medeiros, que votaram no sentido da constitucionalidade do art. 702, I, alínea “f”, e §§ 3º e 4º; IV - por maioria, não prosseguir na apreciação da Súmula nº 254 do TST, vencidos os Exmos. Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Alexandre de Souza Agra Belmonte; V - por unanimidade, determinar o encaminhamento de cópia do acórdão à Comissão de Regimento Interno, para que avalie a conveniência e oportunidade de elaborar Proposta de Emenda Regimental (RITST, 58 c/c 352, I) a ser deliberada pelo Tribunal Pleno (RITST, 68, §1º), a respeito da edição e revogação de súmulas e orientações jurisprudenciais. Observação 1: falou o Exmo. Sr. José de Lima Ramos Pereira, Procurador-Geral do Trabalho. Observação 2: o Dr. Mario Luiz Guerreiro falou pela parte UNIÃO (PGU). Observação 3: o Dr. João André Vidal de Souza falou pela parte CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO - CNTC. Observação 4: o Dr. Gelson de Azevedo falou pela parte CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI. Observação 5: o Dr. José Pedro Pedrassani falou pela parte CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - CNSAÚDE. Observação 6: o Dr. Rodrigo Kaufmann falou pela parte CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - C.N.A.. Observação 7: o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino falou pela parte INSTITUTO DOS ADVOGADOS BRASILEIROS. Observação 8: ausentes, justificadamente, os Ex.mos Ministros Lelio Bentes Corrêa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Mauricio Godinho Delgado e Delaíde Alves Miranda Arantes. Observação 9: o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho juntará justificativa de voto vencido. Observação 10: os Ex.mos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga juntará justificativa de voto parcialmente convergente. Observação 11: o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes juntará justificativa de voto convergente com ressalva de fundamentação. Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Ministro Emmanoel Pereira, Presidente, agradecendo aos Ministros, declarou encerrada a sessão. Para constar, eu, Valério Augusto Freitas do Carmo, Secretário-Geral Judiciário, lavrei esta Ata, que é assinada



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho**

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e por mim
subscrita. Brasília, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Secretário-Geral Judiciário